



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 29 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 210

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 457 de 29 de maio de 2018** - Dispõe sobre a definição de poderes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimadas/BA, referente à movimentação financeira e dá outras providências.
- **Decreto Nº 458 de 29 de maio de 2018** - Dispõe sobre estado de emergência que especifica

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### **DECRETO Nº 457 de 29 de maio de 2018.**

*Dispõe sobre a definição de poderes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimadas/BA, referente à movimentação financeira e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE QUEIMADAS, ANDRE LUIZ ANDRADE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município nº 013/2009 de 30 de abril de 2009,

#### **DECRETA:**

Art.1º- Fica sob a responsabilidade do Senhor ROGÉRIO REIS DE ALMEIDA, portador do RG nº 13133946-02 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 030.972.025-79, Secretário Municipal de Educação do Município de Queimadas/BA, por força do Decreto de Nomeação nº 008/2017, que o nomeia como Secretário Municipal de Educação do Município de Queimadas/BA, dando poderes para recebimento de recursos e movimentação financeira em conjunto com o Prefeito ANDRE LUIZ ANDRADE portador de RG nº 110654609 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 195.741.695-53, de todas as contas correntes e aplicações da Agência 2.509-7 – BANCO DO BRASIL, de todas as contas abertas, a partir da publicação deste Decreto, sob titularidade do Fundo Municipal da Educação de Queimadas/BA.

Art.2º- As contas correntes e de aplicação em nome do Fundo Municipal da Educação do Município de Queimadas/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 30.385.921/0001-80, ou que por necessidade forem abertas posteriormente serão movimentadas em conjunto pelo Prefeito ANDRE LUIZ ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 195.741.695-53 e pelo Secretário de Educação, o Senhor ROGÉRIO REIS DE ALMEIDA, portador do RG nº 13133946-02 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 030.972.025-79, com os seguintes poderes: Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, utilizar crédito aberto na forma de condições, receber, passar recibo, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo à operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar contas, ordenar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em conta poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, consultar

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IY4+QCV7X9M6QLM2BYLTMG

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



contas aplicação, repasse de recursos, liberar arquivos, solicitar saldo/extrato de investimento, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito autorizado.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Queimadas-BA, 29 de maio de 2018.**

**ANDRE LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 458 DE 29 DE MAIO DE 2018

### ***“DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA QUE ESPECIFICA”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento parcial de combustíveis no município;

CONSIDERANDO a crise nacionalmente enfrentada, que atinge a disponibilidade de combustível, sendo fato público e notório a escassez de gasolina, álcool e óleo diesel em todo o país;

CONSIDERANDO a imperiosidade de que serviços públicos essenciais não sejam interrompidos, notadamente aqueles relacionados à saúde e à segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade dos serviços prestados aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio, o que não permite que o Município arrisque que um ônibus fique parado na estrada, sem água, comida e segurança para esses pacientes;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de estoques de óleo diesel, álcool e gasolina em quantidade suficiente, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, limpeza pública, parques e jardins, manutenção das estradas, dentre outros, não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Queimadas, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Emergência no Município de Queimadas, em razão da falta de combustíveis nos postos de gasolina do Município.

Art. 2º Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município de Queimadas, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), coleta de lixo, segurança pública e defesa civil.

Art. 4º Fica temporariamente e em caráter de urgência suspenso o Tratamento Fora do Domicílio, em virtude do desabastecimento dos postos de combustíveis no percurso até a Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IY4+QCV7X9M6QLM2BYLTMG

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§ 1º Determino que a Secretaria de Saúde direcione uma equipe para informar a suspensão em caráter de urgência do TFD a todos os hospitais, bem como, remarcar os procedimentos agendados.

Art. 5º Permanecendo o estado de emergência as aulas e o funcionamento das escolas no Município de Queimadas será suspenso a partir de 29 de maio de 2018 até ulterior deliberação.

Art. 6º Fica temporariamente suspenso o uso da frota de veículos do Município com exceção de ambulâncias e veículos relacionados à saúde.

Art. 7º A Secretaria de Finanças, através de seu Secretário, está autorizada a proceder à aquisição dos combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em quantidades suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, observando as formalidades legais, a fim de evitar o risco de paralisação dos serviços essenciais no Município.

Art. 8º A Secretaria de Finanças poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Queimadas, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real emergência.

Art. 9º As aquisições previstas nos artigos 7º e 8º do presente decreto, estão autorizadas somente durante a emergência proporcionada pelo desabastecimento dos postos de combustíveis, sendo que após o término do mesmo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo a Secretaria de Finanças seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 10 Para enfrentamento da situação de emergência fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crise que será instituído e instalado em decreto específico.

§ 1º Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas à reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços essenciais e em especial de saúde.

§ 2º Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, a adoção de medidas e estabelecendo inclusive a possibilidade de decretação de calamidade.

Art. 11 No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5º. XXV da Constituição Federal.

Art. 12 As Secretarias deverão promover meios de contingenciamento, de modo a operar em condições reduzidas até o encerramento da situação anormal e de emergência atualmente vigente.

Art. 13 O Secretário de Finanças poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito.

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IY4+QCV7X9M6QLM2BYLTMG

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 14 Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até a normalidade do abastecimento de combustível se efetivar, não podendo ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, em 29 de maio de 2018.

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IY4+QCV7X9M6QLM2BYLTMG

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL